

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL 4

Instituição de programa de formação profissional para adolescentes e jovens aprendizes que se encontram em acolhimento institucional..... 4

PL 5670/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que "Dispõe sobre a oferta obrigatória pela União de cursos profissionalizantes para adolescentes e jovens em idade de serem aprendizes que se encontrem em acolhimento institucional e a busca ativa por parte das autoridades competentes para a oferta desse programa." 4

Instituição da Política Nacional de Economia Circular 4

PL 5723/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Institui a Política Nacional de Economia Circular, o Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais de Recuperação de Valor da Cadeia Produtiva de Produtos e Materiais Derivados de Resíduos ou Pós-Consumo, e o Programa de Incentivo à Economia Circular em âmbito federal." 4

Regularização ambiental das áreas de Reserva Legal desmatadas até 31 de dezembro de 2015..... 5

PL 5725/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa." 5

Cobrança da Contribuição Assistencial apenas mediante prévia autorização do não sindicalizado 6

PL 5655/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre cobrança da Contribuição Assistencial prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho apenas mediante prévia autorização do não sindicalizado." 6

Responsabilização por desobediência, independentemente de danos a terceiros, na retomada do funcionamento de estabelecimento, equipamento ou obra embargados .. 7

PL 5648/2023 - Autoria: Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ), que "Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativo à segurança e medicina do trabalho." . 7

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... 7

PDL 425/2023 - Autoria: Dep. Zucco (REPUBLICANOS/RS), que "Susta a Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021." 7

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... 7

PDL 426/2023 - Autoria: Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO), que "Susta PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, a qual "Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95)", alterando o dispositivo que permitia o "o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição" e dá outras providências." 7

Normatização da autonomia orçamentária e financeira do BACEN 8

PEC 65/2023 - Autoria: Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO), que "Dispõe sobre o regime jurídico aplicável ao Banco Central."..... 8

Aumento do limite do lucro presumido	9
PL 5739/2023 - Autoria: Sen. Wilder Morais (PL/GO), que "Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para atualizar o valor máximo de receita bruta total para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido."	9
Instituição de poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio	9
MPV 1198/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio."	9
Proibição e tipificação penal da divulgação e venda de suplemento alimentar com alegação terapêutica em desacordo com a legislação sanitária	10
PL 5742/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre sanções à propaganda enganosa de suplementos alimentares."	10
Sustação da Portaria que estabeleceu a tributação da importação de veículos automotores propulsionados por motores elétricos em 2024	11
PDL 430/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Susta a Portaria GECEX nº 532, de 20 de novembro de 2023, que altera os Anexos V e VI da Resolução Geceix nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH2022)."	11
Obrigatoriedade de acessibilidade nas habitações do Programa Minha Casa Minha Vida para idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda.....	12
PL 5652/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre o atendimento da acessibilidade aos beneficiários idosos ou com deficiência, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV."	12
Exigência de componentes básicos em edificações	12
PL 5741/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ), que "Altera a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2021, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências; e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para dispor sobre exigência de uso de isolamento térmico em edificações."	12
Definições e regulamentações relacionadas a medicamentos biossimilares	13
PL 5654/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, para dispor sobre o medicamento biossimilar, e dá outras providências."	13
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	14
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	14
Criação de diretrizes para a regulamentação dos esportes eletrônicos no Estado do Paraná.....	14
PL 560/2023, de autoria do Dep. Batatinha (MDB), que dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica, os E-sports.	14

Diretrizes para a manutenção e continuidade do serviço autorizado de despachante no Paraná..... 14

PL 567/2023, de autoria da Dep. Flávia Francischini (UNIÃO), Dep. Mabel Canto (PSDB), Dep. Ademar Traiano (PSD), Dep. Alexandre Curi (PSD), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), Dep. Denian Couto (PODE), Dep. Do Carmo (UNIÃO), Dep. Hussein Bakri (PSD), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Nelson Justus (UNIÃO), Dep. Ricardo Arruda (PL), que dispõe sobre a tramitação processual, a vistoria de identificação veicular, emplacamento e demais serviços no Estado do Paraná e dá outras providências. 14

Vedaçāo da concessāo de benefícios fiscais às entidades condenadas por prática de exploração de trabalho infantil 15

PL 795/2023, de autoria do Dep. Tito Barrichello (UNIÃO), que veda a concessāo de benefícios fiscais às entidades condenadas, com sentença transitada em julga, por prática de exploração de trabalho infantil 15

Criação do Selo Empresa Amiga..... 16

PL 802/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe sobre a criação do selo empresa amiga do consumidor. 16

INFRAESTRUTURA 16

Estipulação de prazos para tarifa de renovação da carteira de habilitação 16

PL 817/2023, de autoria do Dep. Luiz Fernando Guerra (UNIÃO), que dispõe sobre a proporcionalidade dos valores alusivos às tarifas de renovação da carteira nacional de habilitação (CNH), equivalente ao tempo de validade do documento. 16

SISTEMA TRIBUTÁRIO 17

Proibição da cobrança de ICMS nas contas do serviço Público Estadual aos templos de qualquer público..... 17

PL 794/2023, de autoria do Dep. Alexandre Amaro (REPUBLICANOS), que altera a Lei nº 14.586/2004, que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos Estaduais às Igrejas e Templos de qualquer custo. 17

Alteração no sistema tributário estadual..... 17

PL 1.023/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.580/1996, que trata do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a Lei nº 14.260/2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e a Lei Complementar nº231/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a qualidade e a responsabilidade na Gestão Fiscal do Estado do Paraná e cria o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP)..... 18

AGROINDÚSTRIA 19

Declaração de patrimônio cultural imaterial de bebida típica paranaense 19

PL 563/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que declara a Gengibirra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná. 19

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição de programa de formação profissional para adolescentes e jovens aprendizes que se encontram em acolhimento institucional

PL 5670/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que "Dispõe sobre a oferta obrigatória pela União de cursos profissionalizantes para adolescentes e jovens em idade de serem aprendizes que se encontrem em acolhimento institucional e a busca ativa por parte das autoridades competentes para a oferta desse programa."

Institui programa de formação profissional, ofertados obrigatoriamente pela União, para todos os adolescentes e jovens em idade de serem aprendizes que se encontrem em acolhimento institucional, com dever de busca ativa para efetivação dessa oferta por parte das autoridades competentes.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Instituição da Política Nacional de Economia Circular

PL 5723/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Institui a Política Nacional de Economia Circular, o Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais de Recuperação de Valor da Cadeia Produtiva de Produtos e Materiais Derivados de Resíduos ou Pós-Consumo, e o Programa de Incentivo à Economia Circular em âmbito federal."

Institui a Política Nacional de Economia Circular (PNEC).

- Estabelece entre os instrumentos da Política Nacional de Economia Circular (PNEC):

- i) a avaliação simplificada e digital do ciclo de vida dos produtos e materiais;
- ii) o Selo Produto Eco-Circular e o Selo Instituição ou Empresa Eco-Circular;
- iii) a realização de estudos de mercado, com estímulo ao envolvimento de instituições de ensino e pesquisa e entidades do Sistema "S" em projetos e programas de qualificação e capacitação; e
- iv) a criação do Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais e Regionais de Recuperação de Valor de produtos e materiais derivados de resíduos ou do pós-consumo.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

- Cria o Selo Produto Eco-Circular e o Selo Instituição ou Empresa Eco-Circular, com o objetivo de distinção e estímulo às práticas de produção, consumo e do pós-consumo sustentáveis afeitos aos princípios da economia circular e da equidade social.
- Institui o Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais de Recuperação de Valor de produtos e materiais derivados de resíduos ou de bens pós-consumo (SiNAPReV), que consistirá em sistema harmônico de dados e informações abertas, de acessibilidade amigável para realização de estudos e projetos de interesse público e privado e de utilidade econômica e socioambiental.
- Estabelece que o Poder Público incentivará a pesquisa, o desenvolvimento e a adoção de novas tecnologias, processos e modelos de negócio, por meio de iniciativas como:
 - i) o apoio às tecnologias digitais existentes, reconhecidas por instituições do Sistema "S"; e
 - ii) o engajamento dos órgãos e entidades do Sistema "S", Universidades e Institutos Federais no apoio à capacitação, inovação continuada.
- Fixa que a licitação para aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, deve seguir o princípio da sustentabilidade e da circularidade.
- Inclui que a avaliação de resultados deverá ser conduzida por equipe de especialistas composta a critério da Administração, em que conste pelo menos um representante de entidades do Sistema "S", entre outros.

Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação do Relator da Comissão de Assuntos Econômicos – 29/11/2023.

Fonte: CNI

Regularização ambiental das áreas de Reserva Legal desmatadas até 31 de dezembro de 2015

PL 5725/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa."

Inclui no Código Florestal que, excepcionalmente, as áreas de Reserva Legal desmatadas até 31 de dezembro de 2015 que tenham sido realizadas mediante licença expedida por órgão ambiental estadual e federal competente, com a correspondente averbação na matrícula do imóvel, poderão promover a regularização ambiental prevista em lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Cobrança da Contribuição Assistencial apenas mediante prévia autorização do não sindicalizado

PL 5655/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre cobrança da Contribuição Assistencial prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho apenas mediante prévia autorização do não sindicalizado."

Altera a CLT para determinar que a cobrança da Contribuição Assistencial, prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, será feita apenas mediante prévia autorização do não sindicalizado.

- No ato da contratação do empregado, o empregador deverá informar por escrito a respeito da cobrança da contribuição assistencial pela entidade sindical que representa a sua categoria, qual é o sindicato laboral representativo da categoria, o valor a ser cobrado e a possibilidade de adesão à cobrança para o não associado.
- No ato da contratação, o empregado poderá assinar recusa formal de cobranças oriundas de contribuições negociais com eficácia por todo o período do vínculo contratual, salvo posterior adesão voluntária à cobrança a qualquer tempo.
- O empregador e o sindicato deverão informar o empregado, em até 5 dias úteis, a respeito da assinatura do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, o valor a ser cobrado e a possibilidade de adesão à cobrança do não associado.
- É dever do sindicato apresentar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória da adesão expressa de trabalhador não associado à cobrança de contribuição assistencial quando for solicitado.
- É vedada a cobrança da contribuição prevista neste artigo dos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, não associados aos respectivos sindicatos

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

Responsabilização por desobediência, independentemente de danos a terceiros, na retomada do funcionamento de estabelecimento, equipamento ou obra embargados

PL 5648/2023 - Autoria: Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ), que "Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativo à segurança e medicina do trabalho."

Altera a CLT para retirar o resultado de danos a terceiros, como condição para responsabilização pelo crime de desobediência e pelas medidas penais cabíveis, àquele que, após a determinação de interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento de estabelecimento ou o prosseguimento de obra.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 425/2023 - Autoria: Dep. Zucco (REPUBLICANOS/RS), que "Susta a Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 22/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PDL 405/2023](#).

Fonte: CNI

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 426/2023 - Autoria: Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO), que "Susta PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, a qual “Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95)”, alterando o dispositivo que permitia o “o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição" e dá outras providências."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 22/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PDL 405/2023](#).

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Normatização da autonomia orçamentária e financeira do BACEN

PEC 65/2023 - Autoria: Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO), que "Dispõe sobre o regime jurídico aplicável ao Banco Central."

Inclui que o BACEN é instituição de natureza especial com autonomia técnica, operacional, administrativa, orçamentária e financeira, organizada sob a forma de empresa pública e dotada de poder de polícia, incluindo poderes de regulação, supervisão e resolução, na forma da lei.

- Insere que o BACEN não poderá instituir imposto sobre patrimônio, renda e serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

- Adiciona que lei complementar disporá sobre os objetivos, a estrutura e a organização do BACEN, asseguradas:

I - a autonomia de gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, sob supervisão do Congresso Nacional;

II - a ausência de vinculação a Ministério ou a qualquer órgão da Administração Pública e de tutela ou subordinação hierárquica.

- Inclui que a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do BACEN, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do TCU, e pelo sistema de controle interno do BACEN

- Insere que lei disporá sobre o relacionamento financeiro entre o BACEN e a União.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – 28/11/2023.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Aumento do limite do lucro presumido

PL 5739/2023 - Autoria: Sen. Wilder Morais (PL/GO), que "Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para atualizar o valor máximo de receita bruta total para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido."

Aumento do valor máximo da receita bruta para a opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido pela pessoa jurídica.

- Estabelece que a receita bruta total no ano calendário anterior para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido seja igual ou inferior a R\$ 141 milhões ou a R\$ 11.750 milhões multiplicado pelo número de meses de

atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses. Atualmente, o valor precisa ser igual ou inferior a R\$ 78 milhões ou a R\$ 6.500 milhões.

- Obriga à apuração do lucro real as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 141 milhões ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses.

Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação do Relator da Comissão de Assuntos Econômicos – 04/12/2023.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Instituição de poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio

MPV 1198/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio."

Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

- São elegíveis à poupança de incentivo à permanência e conclusão escolares jovens de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio nas redes públicas de ensino e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade àquelas que tenham renda per capita mensal igual ou inferior a 218 reais.
- A poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar não será considerada para fins de cálculo da renda familiar para acesso a outros benefícios socioassistenciais.
- Os valores da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo beneficiário, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.
- Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda poderá facultar ao estudante aplicar parte dos recursos em títulos públicos federais ou valores mobiliários, especialmente os formatados para o ciclo universitário.
- Para fins de operacionalização da poupança, fica a União autorizada a participar, no limite global de até vinte bilhões de reais, de fundo que tenha por finalidade custear e gerir a poupança dos estudantes vinculados ao programa. O fundo deverá conter previsão para a participação de outros cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público.
- A partir de 2024, os leilões para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos poderão prever que o proponente vencedor do leilão fará aporte, como contrapartida adicional de caráter social, a título de integralização de cotas ao fundo. Somente se aplica a leilões cujos recursos ingressem a partir de 2025.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Instalação da Comissão – 05/12/2023.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

ALIMENTÍCIA

Proibição e tipificação penal da divulgação e venda de suplemento alimentar com alegação terapêutica em desacordo com a legislação sanitária

PL 5742/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre sanções à propaganda enganosa de suplementos alimentares."

Inclui no Código Penal como infração penal a divulgação, propagada, venda, exposição à venda, depósito para venda ou distribuição ou entrega a consumo suplemento alimentar com embalagens, rótulos e material de propaganda que veiculem informações, palavras, marcas, imagens ou qualquer outra representação gráfica, que afirmem, sugiram ou impliquem que o produto possui

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

finalidade terapêutica, farmacológica, ou alegação de tratamento, prevenção ou cura de doenças, em desacordo com a legislação sanitária.

- Estabelece pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa no descumprimento da norma.
- Inclui na lei que institui normas básicas sobre alimentos que não poderão constar da rotulagem denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do alimento, ou que lhe atribuam qualidades ou características nutritivas superiores àquelas que realmente possuem.

Esta Lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

AUTOMOBILÍSTICA

Sustação da Portaria que estabeleceu a tributação da importação de veículos automotores propulsionados por motores elétricos em 2024

PDL 430/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Susta a Portaria GECEX nº 532, de 20 de novembro de 2023, que altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH2022)."

Susta a Portaria GECEX nº 532/2023, que estabeleceu a tributação da importação de veículos automotores propulsionados por motores elétricos a partir de janeiro de 2024 pelo Governo Federal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/09/2023 – CCDD: Aguardando designação do Relator na Comissão de Comunicação e Direito Digital. Não foram apresentadas emendas perante a comissão no prazo regimental.

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

Obrigatoriedade de acessibilidade nas habitações do Programa Minha Casa Minha Vida para idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda

PL 5652/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre o atendimento da acessibilidade aos beneficiários idosos ou com deficiência, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV."

Inclui a obrigação à construtora ou à incorporadora de promover as adaptações necessárias à garantia de condições de acessibilidade nas unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, quando solicitadas por beneficiário idoso ou com deficiência de baixa renda até a formalização do contrato de compra e venda.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Exigência de componentes básicos em edificações

PL 5741/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ), que "Altera a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2021, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências; e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para dispor sobre exigência de uso de isolamento térmico em edificações."

Exige que os componentes básicos da edificação, fundações, estruturas, instalações, vedações e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico e acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à finalidade e utilização, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das emitidas pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos demais órgãos competentes.

Esta Lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

Definições e regulamentações relacionadas a medicamentos biossimilares

PL 5654/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, para dispor sobre o medicamento biossimilar, e dá outras providências."

Estabelece definições e regulamentações relacionadas aos medicamentos biossimilares.

- Considera medicamento biossimilar o medicamento comparável a um produto de referência ou inovador obtido por meio de tecnologia biológica, biotecnológica ou recombinante, que se pretende ser com este intercambiável em relação ao produto inovador ou referência e às indicações terapêuticas, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI.
- Para medicamentos que estejam em domínio público, a anterioridade e vigência de proteção patentária ou outros direitos de exclusividade não impede o registro de medicamento biossimilar para indicações terapêuticas e/ou extrações livres de proteção.
- Os laboratórios que produzem e comercializam medicamentos biológicos, biotecnológicos ou recombinantes terão o prazo de seis meses contados da publicação das regulamentações de biossimilares emanadas pela Autoridade Sanitária para promoverem as alterações e adaptações ao respectivo registro sanitário, caso queiram converter em registro de medicamento biossimilar.
- O preço fábrica do medicamento biossimilar não poderá exceder a 65% do preço fábrica do medicamento inovador ou referência.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Criação de diretrizes para a regulamentação dos esportes eletrônicos no Estado do Paraná

PL 560/2023, de autoria do Dep. Batatinha (MDB), que dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica, os E-sports.

Cria diretrizes para a regulamentação dos esportes eletrônicos no Paraná, compreendidas como atividades que, fazendo uso de aparelhos eletrônicos, envolvem a participação de dois ou mais atletas disputando a vitória entre si.

- Concede reconhecimento de **fomentador da atividade esportiva** para ligas e entidades associativas que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico;
- Institui o “**Dia do Esporte Eletrônico**”, comemorado, anualmente, no dia 02 de julho.
- A proposta permite ainda Parcerias Público-Privadas no campo dos E-sports.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 12/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

Diretrizes para a manutenção e continuidade do serviço autorizado de despachante no Paraná

PL 567/2023, de autoria da Dep. Flávia Francischini (UNIÃO), Dep. Mabel Canto (PSDB), Dep. Ademar Traiano (PSD), Dep. Alexandre Curi (PSD), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), Dep. Denian Couto (PODE), Dep. Do Carmo (UNIÃO), Dep. Hussein Bakri (PSD), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Nelson Justus (UNIÃO), Dep. Ricardo Arruda (PL), que dispõe sobre a tramitação processual, a vistoria de identificação veicular, emplacamento e demais serviços no Estado do Paraná e dá outras providências.

Cria diretrizes para a manutenção e continuidade do serviço autorizado de Despachante de Trânsito no Estado do Paraná.

O Despachante de Trânsito será responsável pela tramitação processual, a vistoria de identificação veicular, emplacamento e serviços congêneres no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR.

RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

Os serviços mencionados serão de responsabilidade exclusiva do despachante, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado e vinculado pelo DETRAN/PR.

No que tange a prática dos atos do despachante no exercício da prestação de serviços previstos pela norma, os eventuais danos ou prejuízos aos representados, ao DETRAN/PR ou a terceiros, serão de exclusiva responsabilidade sua, devendo o mesmo contratar seguro de garantia de responsabilidade civil através da entidade sindical representativa da categoria de Despachantes no Estado do Paraná.

A entidade sindical mencionada será solidariamente responsável pela reparação de danos decorrentes dos atos praticados pelos prestadores de serviços de despachantes credenciados perante o DETRAN/PR.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 08/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Vedaçāo da concessāo de benefcios fiscais às entidades condenadas por prática de exploração de trabalho infantil

PL 795/2023, de autoria do Dep. Tito Barrichello (UNIÃO), que veda a concessāo de benefcios fiscais às entidades condenadas, com sentença transitada em julga, por prática de exploração de trabalho infantil

ESPECIFICAÇĀOES DO PROJETO

A proposta prevê, a vedação da concessāo de incentivos fiscais e benefcios tributários às entidades sediadas ou em atuaāo no Estado do Paraná, devendo ser descontinuada qualquer concessāo de incentivos fiscais e benefcios tributários que tenham sido conferidos anteriormente.

O Poder executivo poderá regulamentar esta proposição.

SANÇĀO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 29/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

Criação do Selo Empresa Amiga

PL 802/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe sobre a criação do selo empresa amiga do consumidor.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê, a criação do Selo Empresa Amiga do Consumidor, no qual, o estabelecimento detentor do selo poderá utilizá-lo em publicidades, nas embalagens dos produtos comercializados e nas mídias digitais da empresa.

O Selo Empresa Amiga, é destinado aos estabelecimentos empresariais que obtiverem o fator de resolutividade em média mensal igual superior a 85%

Estabelece a proposta que, os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do selo empresa amiga, poderão ser estabelecidos em regulamento próprio.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 03/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Estipulação de prazos para tarifa de renovação da carteira de habilitação

PL 817/2023, de autoria do Dep. Luiz Fernando Guerra (UNIÃO), que dispõe sobre a proporcionalidade dos valores alusivos às tarifas de renovação da carteira nacional de habilitação (CNH), equivalente ao tempo de validade do documento.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê que, em relação as tarifas estipuladas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, estas, serão proporcionais ao tempo de validade da Carteira Nacional de Habilitação.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer de forma proporcional os valores pagos pelos usuários de serviços públicos paranaenses, no que diz respeito às tarifas de renovação da CNH.

Prevê o projeto que, Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 09/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Proibição da cobrança de ICMS nas contas do serviço Público Estadual aos templos de qualquer público

PL 794/2023, de autoria do Dep. Alexandre Amaro (REPUBLICANOS), que altera a Lei nº 14.586/2004, que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos Estaduais às Igrejas e Templos de qualquer custo.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê, a simplificação da documentação exigida na Lei que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos Estaduais à Igrejas e Templos de qualquer culto, possuindo o objetivo de facilitar o benefício existente.

Desse modo, prevê que, nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato com firma reconhecida e um documento que comprove a propriedade do imóvel, ou ainda, da justificativa de posse judicial.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 28/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

Alteração no sistema tributário estadual



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

PL 1.023/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.580/1996, que trata do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a Lei nº 14.260/2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e a Lei Complementar nº 231/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a qualidade e a responsabilidade na Gestão Fiscal do Estado do Paraná e cria o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP).

Visa promover alterações no Sistema Tributário Estadual, para alterar as regras de alíquota atual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e de Comunicação (ICMS), disposições sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), bem como, promove alterações na LC Estadual que estabelece normas de finanças públicas sobre a Gestão Fiscal do Estado e criou o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP).

Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

Altera a Lei mencionada nos seguintes termos:

- **alíquota modal do ICMS**, de dezenove por cento (19%) para dezenove inteiros e cinco décimos por cento (19,5%). **Aumento de meio por cento na alíquota base**;
- **alíquota do ICMS sobre serviços de comunicação**, de dezenove por cento (19%) para dezenove inteiros e cinco décimos por cento (19,5%). **Aumento de meio por cento**;
- energia elétrica (exceto aquela destinada à eletrificação rural) de dezoito por cento (18%) para dezenove por cento (19%). **Aumento de meio por cento**;
- **alíquota interna de ICMS sobre operações destinadas a consumidor final**, de dezessete por cento para dezenove inteiros e cinco décimos por cento (17,5%), dos seguintes produtos: água mineral; bebida alcoólica; artefatos de joalheria e de ourivesaria, e suas partes; produtos de tabacaria. Aumento de meio por cento na alíquota.
- gás natural, de dezoito por cento (18%) para doze por cento (12%), incluindo na nova alíquota as prestações de serviço de comunicação. **Redução de seis por cento**.

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Pretende elevar o desconto atual no pagamento integral e antecipado do IPVA. O desconto atual é de três por cento (3%), **sendo elevado para seis por cento (6%), na proposta**.

Alterações na LC sobre Gestão Fiscal e que criou o FUNREP

Pretende revogar os parágrafos 5º a 7º do art. 11 e o Capítulo VIII, ambos da LC mencionada, que instituiu Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP).

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 35. Ano XVII. 07 de dezembro de 2023

Por fim, pretende alterar as regras válidas para concessão de benefícios fiscais com base em programas e que exigem contrapartidas dos contribuintes, definindo que não serão aplicáveis aos benefícios fiscais de caráter geral, definindo estes como aqueles **concedidos para a generalidade de contribuintes e que não dependam de despacho de autoridade administrativa para autorizar a fruição**.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 06/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AGROINDÚSTRIA

Declaração de patrimônio cultural imaterial de bebida típica paranaense

PL 563/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que declara a Gengibirra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Declara a Gengibirra – bebida a base de gengibre – como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 08/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência Executiva de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.